



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Emenda Substitutiva n.º 2

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 105/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Cria a Feira Livre de Indianópolis*”.

**Autores:** Vereador José Joaquim Pinto.

“Passa o *caput* do art. 6.º do Projeto de Lei n.º 105/2003 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º Durante o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura manterá um Agente Fiscal, permanentemente no local, a quem caberá:  
(...).”

Sala das Reuniões, 6 de março de 2003.

José Joaquim Pinto  
Vereador